



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 336 segunda-feira, 3 de agosto de 2020 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO Nº 1.259 DE 24 DE JULHO DE 2020**Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade do Poder Executivo promover medidas que visem a contenção de despesas a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, especialmente por ser este o último ano da atual gestão,

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público,

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º As secretarias municipais, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir do dia 1º de agosto de 2020, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Os gastos públicos somente poderão ser realizados após a prévia análise da Secretaria de Fazenda e mediante a autorização expressa do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino e na saúde.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - prorrogação e celebração de novos contratos impliquem em acréscimo de despesa;

II - aquisição de imóveis e de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19.

Art. 4º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando o planejamento de compras e gastos, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

§1º O Plano de Ação de que trata o caput deverá ser elaborado no período compreendido entre 1º a 30 de agosto de 2020, o qual deverá ser submetido ao Prefeito Municipal e Secretaria de Fazenda para análise e aprovação.

§2º Uma vez aprovado, o plano de ação deverá ser apresentado ao Setor de Compras e Licitações com as solicitações de novas compras e contratações ou prorrogações das existentes.

§3º As previsões de contratações deverão ser planejadas para atender a Administração Municipal, para, no máximo, até 10 de janeiro de 2021.

§4º A partir de 16 de setembro não serão admitidas novas solicitações de compras e contratações ressalvadas as situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

II - Em caso de extrema urgência as despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

III - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

IV - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

V - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 7º Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 8º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 24 de julho de 2020.

*João Carlos Nogueira de Castilho**Prefeito Municipal***ANEXO I****CRONOGRAMA****1º a 30 de agosto** – Elaboração do Plano de Ação, visando apenas o planejamento de compras e gastos.**1º a 15 de setembro:**

a) entrega das requisições de compras com quantitativos necessários apenas para os meses de outubro, novembro, dezembro de 2020 e até 10 de janeiro de 2021.

b) solicitação de contratações, bem como prorrogação dos contratos com vencimento anterior a 31 de dezembro de 2020, cuja prestação de serviço seja continuado e essencial ao funcionamento da administração municipal.

A partir de 16 de setembro 2020: não serão admitidas novas solicitações de compras e contratações ressalvadas as situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas.**DECRETO Nº 1.263, 29 DE JULHO DE 2020****Homologa Credenciamento de clínica de reabilitação para internação Feminina proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento de Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para pacientes do sexo feminino, de modo a atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG, nos termos e classificação do Processo Licitatório 055/2020, Inexigibilidade 010/2020, Credenciamento 006/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 29 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho**Prefeito Municipal****PORTARIAS****PORTARIA Nº.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2020****NOMEAÇÃO DO SERVIDOR QUE INDICA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 336 segunda-feira, 3 de agosto de 2020 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **NATALYA BEATRIZ AFONSO PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº MG-20.451.229, inscrito sobre o CPF 134.419.206-86, ao Cargo Chefe de Limpeza Urbana, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 03 de agosto de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E A GAAP – GRUPO DOS AMIGOS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 18.602.060/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 096.557.941-72 e RG nº 211.171, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Félix, 59, Centro, em Presidente Olegário – MG, denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – GAAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.824/0001-97, com sede neste Município, na Praça da Independência, 84, Apto, 01, Centro, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **FLAVIA ANGELY DOS REIS TEIXEIRA**, brasileira, solteira, agente de telemarketing, CPF nº 129.838.976.30, Cédula de Identidade RG nº. 19.357.084 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Prefeito João Pinheiro, n.º. 22, Centro, na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na **COOPERAÇÃO DESTINADA À CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS**, como forma de diminuir a população destas espécies que proporcionam a incidência e agravamento de riscos de transmissão de doenças ao homem, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, melhorando a qualidade de vida da população e dos próprios animais, que se realizará nos termos deste Termo de Cooperação.

Subcláusula primeira. As castrações deverão ser realizadas mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula segunda. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverão ser priorizadas as esterilizações dos animais de rua, indicados pela **CONVENIADA**, ou, caso seja necessário para atingir a meta especificada na Cláusula Segunda, animais pertencentes a famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA –As castrações deverão ser realizadas em número mínimo de 10 (dez animais) entre cães e gatos, pelo menos a cada quinzena.

Subcláusula única. O quantitativo mencionado nesta cláusula, poderá ser relativizado em casos especiais devidamente justificado pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO se obrigará:

- Custear despesas com as castrações e medicações e/ou materiais necessários para o pós-operatório;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- Prestar apoio logístico e financeiro necessários à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive no que tange ao transporte dos animais, para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA –a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – GAAP** se obriga a:

- Realizar a triagem dos animais para a realização da cirurgia, considerando as boas condições clínicas deles;
- Cuidar dos animais no pré e pós-operatório, adotando as medidas necessárias para uma boa recuperação, inclusive no que tange a higiene e boas condições do abrigo;
- Acompanhar o transporte dos animais até o local onde serão realizadas as cirurgias e após até o local de abrigamento;
- Apresentar relatório trimestral acerca da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- Relatar ao Município toda e qualquer má execução da prestação de serviço por parte das Clínicas Médico- Veterinárias credenciadas, especialmente a violação da Subcláusula primeira da Cláusula Primeira do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do Município, nos locais onde os animais estiverem recebendo os cuidados, para fins de fiscalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Realizar o cadastramento dos animais esterilizados identificando os cães e gatos com a indicação de seu local de permanência, identificação de tutor, se houver, ou de alguém da comunidade que prestes cuidados básicos (água e comida), dados relativos a vacinação e outras informações relacionadas a saúde do animal.

CLÁUSULA QUINTA – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o Município providenciará o credenciamento de Clínicas Médico- Veterinárias que realizarão as castrações arcando com o pagamento das cirurgias nos termos estabelecidos no procedimento de licitatório.

CLÁUSULA SEXTA– O presente termo de cooperação terá prazo de duração de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias.

Subcláusula única.Caso uma das partes não cumpra o estabelecido nas cláusulas deste instrumento, restará imediatamente interrompida a parceria, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA OITAVA- Qualquer ajuste, alteração, modificação ou complementação, somente será reconhecido (a) e produzirá efeitos legais, se incorporado(a) ao presente termo de cooperação mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA NONA- Os recursos financeiros necessários à execução do presente termo de cooperação serão consignados no orçamento anual do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo de cooperação.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de cooperação em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas:

Presidente Olegário, 28 de julho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal de Presidente Olegário

Flavia Angely dos Reis Teixeira
 Associação Grupo Dos Amigos Dos Animais de Presidente Olegário
 GAAP

EXTRATOS**Extrato de Retificação**

O Município de Presidente Olegário torna pública a retificação do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação De Imóvel Nº 007/2017** pertencente ao Processo Administrativo nº: **015/2017** advindo da Dispensa de Licitação nº.: **006/2017** cujo objeto contratual **Locação de um imóvel situado na Rua Santa Rita nº 149 no Centro desta cidade para instalação do Abrigo Municipal Professora Maria Aparecida dos Santos**. Publicado na edição 335 no dia 31 de julho de 2020 retificando o prazo de vigência de 11 (onze) meses findando em 31 de março de 2021, para o prazo de 2 (dois) meses findado em 31 de março de 2021. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato da Errata

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da Errata ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2020**, da contratada **CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA – ME**.

Na Cláusula Quarta – Dos Preços e das Condições de Pagamento - sendo que onde se lê: "O valor total do contrato é de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**."

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA - ME					
00002	025459 - INTERNAÇÃO MASCULINA	UNIDADE	6	1.050,00	6.300,00
					Valor Total do Contrato: R\$ 6.300,00

Leia-se: "O valor total do contrato é de **R\$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis mil e Setecentos reais)**."

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA - ME					
00002	025459 - INTERNAÇÃO MASCULINA	UNIDADE	54	1.050,00	56.700,00
					Valor Total do Contrato: R\$ 56.700,00

João Carlos Nogueira de Castilho - Prefeito Municipal.

Extrato de Retificação de publicação

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a retificação da publicação do dia 15 de junho de 2020, edição 302, na aba que representa o do **Extratos do contrato -PL 037-2020 – Contrato de fornecimento nº. 149/2020 – Processo licitatório nº.: 037/2020 – Inexigibilidade nº.: 008/2020** - referente a **CTPO CLINICA TERAPEUTICA PRESIDENTE OLEGARIO LTDA - ME**. Onde se lê: "Valor do contrato: **R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**".



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 336 segunda-feira, 3 de agosto de 2020 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Leia-se: "Valor do contrato: R\$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis mil e Setecentos reais)".

Extrato da Ata de Realização do Pregão Eletrônico 019/2020

O Município de Presidente Olegário MG, torna pública a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 019/2020 referente ao Processo Licitatório nº 058/2020, a íntegra se encontra no Site da Licitanet, <https://licitanet.com.br/processos.html>. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita para o Lar Santa Rita e APAE, recurso do Ministério da Cidadania, portaria 369/2020. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231 Larissa V. M. Silva – Pregoeira Titular.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 PROCESSO
LICITATÓRIO 058/2020
TERMO DE ADJUDICAÇÃO



O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 019/2020 referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA O LAR SANTA RITA E APAE, RECURSO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, PORTARIA 369/2020, que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600 - 26.425.324/0001-65

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	360,00	KG	CARNE BOVINA 2 QUALIDADE -	GRAND MINAS IMA 13710	CARN E BOVIN A	R\$ 22,60	R\$ 8.136,00	R\$ 22,63	R\$ 8.146,80	0,13 %	R\$ 0,03
8	360,00	KG	CARNE SUINA TIPO PERNIL TRASEIRO	GRAND MINAS IMA 13710	PERNIL	R\$ 17,30	R\$ 6.228,00	R\$ 17,60	R\$ 6.336,00	1,70 %	R\$ 0,30
						Subtotal Adjudicado R\$ 14.364,00		Subtotal Orçado R\$ 0,82%			R\$ 118,80
								14.482,80			

Fornecedor: RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR - 37.514.410/0001-60

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	90,00	UN	AÇUCAR CRISTAL BRANCO PACOTE	DELTA	.	R\$ 11,13	R\$ 1.001,70	R\$ 11,13	R\$ 1.001,70	0,00	0,00
2	330,00	UN	ARROZ TIPO 1, LONGO FINO	COTIDIAN O	.	R\$ 18,59	R\$ 6.134,70	R\$ 18,60	R\$ 6.136,91	0,04 %	R\$ 0,01
3	90,00	KG	BATATA LISA PORTE MÉDIO	CEASA	.	R\$ 4,83	R\$ 434,70	R\$ 4,83	R\$ 434,70	0,00	0,00
4	90,00	UN	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO COM	PETYSKAN	.	R\$ 7,66	R\$ 689,40	R\$ 7,66	R\$ 689,40	0,00	0,00
5	90,00	KG	CARÁ, EXTRA, IN NATURA,	CEASA	.	R\$ 3,33	R\$ 299,70	R\$ 3,33	R\$ 299,70	0,00	0,00
7	360,00	KG	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E	REAL	.	R\$ 9,05	R\$ 3.258,00	R\$ 9,16	R\$ 3.297,60	1,20 %	R\$ 0,11
9	90,00	KG	CEBOLA DE CABEÇA	CEASA	.	R\$ 4,96	R\$ 446,40	R\$ 4,96	R\$ 446,40	0,00	0,00
10	90,00	UN	EXTRATO DE TOMATE- EMBALAGEM	POMADORI	.	R\$ 4,20	R\$ 378,00	R\$ 4,20	R\$ 378,00	0,00	0,00
11	90,00	UN	FARINHA DE MANDIOCA	AMAFIL	.	R\$ 4,07	R\$ 366,30	R\$ 4,07	R\$ 366,30	0,00	0,00
12	180,00	UN	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PACOTE DE	FUFU	.	R\$ 7,66	R\$ 1.378,80	R\$ 7,66	R\$ 1.379,39	0,04 %	R\$ 0,00
13	192,00	KG	FILE DE PEIXE	MORADA	.	R\$ 34,36	R\$ 6.597,12	R\$ 34,36	R\$ 6.597,12	0,00	0,00
14	90,00	UN	LEITE EM PÓ	APETI	.	R\$ 19,83	R\$ 1.784,70	R\$ 19,83	R\$ 1.784,70	0,00	0,00
15	270,00	UN	MACARRAO SEMOLA TIPO	DOM SAPOR E	.	R\$ 3,18	R\$ 858,60	R\$ 3,18	R\$ 858,60	0,00	0,00
16	180,00	UN	ÓLEO DE SOJA: ÓLEO DE SOJA	CONCORDI A	.	R\$ 4,63	R\$ 833,40	R\$ 4,63	R\$ 833,40	0,00	0,00
						Subtotal Adjudicado R\$ 24.461,52		Subtotal Orçado R\$ 24.503,93		0,17%	R\$ 42,40

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
R\$ 38.825,52	R\$ 38.986,73	0,41%	R\$ 161,20

Presidente Olegário-MG, 03 de Agosto de 2020.
LARISSA VIRGINIA MOREIRA SILVA - PREGOEIRO

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial